



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 045/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA JOSE ROBERTO SANT ANNA LIMA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE ROBERTO SANTA ANNA LIMA – ME**, com sede à Praça Carlos Eduardo Alves de Souza, nº 56, Bairro Williams, CEP: 17.400-000, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 08.631.506/0001-00, Inscrição Estadual 315.091.152.118, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Santa Anna Lima, R.G. 40.294.644-3, CPF (MF) 361.375.758-37, residente a Av. Paineiras, nº 160, Bairro Jardim Paineiras, CEP: 17.400-000, na Cidade de Garça, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO CONTRATADO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato aquisição parcelada de material de corte e costura, para manutenção dos Projetos Sociais da Assistência Social deste município.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 027/2016, Processo nº 041/2016.
 - Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

4 LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, em locais determinados por esta Prefeitura Municipal de Lupércio, conforme requisição do departamento responsável, no prazo até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Lupércio.
- 4.2 - A entrega dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos itens licitados.

5 PREÇO

- 5.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 25.594,10 (Vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais e dez centavos).
- 5.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ 402 – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp.- PTMC/ Material de Consumo – **R\$ 7.118,90.**

02 10/ 02 10 02/ 08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/ 403 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI/ Material de Consumo – PBVA Idoso – **R\$ 4.089,00;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 410 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material de Consumo – PPSB Criança – **R\$ 3.142,15;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 412 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material de Consumo – PPSB Criança – **R\$ 2.770,55;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 580 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material de Consumo – PPSB Criança – **R\$ 1.624,90;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/ 583 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS/ Material de Consumo – PBF1 – **R\$ 2.142,86;**

02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/ 426 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS/ Material de Consumo – PBF1 – **R\$ 721,44;**

02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/ 435 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – **R\$ 3.984,30.**

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2015, caso haja saldo poderá ser anulado.

6.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor.

7.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancaria ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

9 PENALIDADES

9.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato .

9.2 O fornecimento do objeto fora das característica constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.

9.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 10.2 Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- 10.3 A entrega dos produtos será de forma fracionada, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.

11 VALOR DO CONTRATO

11.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 23.675,96 (Vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis), para os legais e jurídicos efeito.

12 VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

12.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 028/2015, Pregão Nº 013/2015.

13 FORO

Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 02 de setembro de 2.015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE ROBERTO SANTA ANNA LIMA – ME
Contratada

Testemunhas:-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JOSE ROBERTO SANT ANNA LIMA – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 045/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA, PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 01 DE AGOSTO DE 2015.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: José Roberto Santa Anna Lima

E-mail institucional: leilaenxovais.jr@hotmail.com

E-mail pessoal: leilaenxovais.jr@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JOSE ROBERTO SANT ANNA LIMA – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 045/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CORTE E COSTURA, PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 01 de setembro de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal